URBANA
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL
Limpando ontem, hoje e sempre!

MANUAL DE CONTROLE INTERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO



ALVAMAR SILVA DO VALE
DIRETOR PRESIDENTE

FRANCISCA CRISTINA DE PAIVA PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA

MANUAL DE CONTROLE INTERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Alvamar Silva do Vale

Diretor Presidente

Francisca Cristina de Paiva Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA

MANUAL DE CONTROLE INTERNO

S U M Á R I O

Introduçãofl. 3 a 4

Resolução n° 013/2013-TCE-RNfl. 5 a 6

Resolução n° 018/2022-TCE-RNfl..6 a 7

Lei n° 13.303/2016 de 30 de junho de 2016.....fl. 8 a 9

Regimento Interno da Companhia de Serviços Urbanos de Natal (Missão, Visão e Valores e a Comissão Permanente de Controle Interno.....fl. 9 a 10

Normas e procedimentos para aplicação da Lei n° 13.303/2016 na Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA..... fl. 10 a 18

Referências Bibliográficasfl. 19

1.Introdução

O controle interno é um conjunto de normas, práticas e métodos projetados para assegurar que as organizações cumpram sua missão e, ao mesmo tempo, minimizem o risco de falhas. Para alcançar esse objetivo, é fundamental implementar diversas estratégias:

(I) Realizar o mapeamento de riscos e ameaças de diferentes naturezas que possam surgir e impedir o alcance das metas estabelecidas;

(II) Oferecer apoio aos gestores na formulação de ações capazes de mitigar ou até prevenir a materialização desses riscos;

(III) Estruturar linhas de apoio que ampliem a capacidade de entrega das instituições, tanto em quantidade quanto em qualidade, abordando aspectos de eficiência, eficácia e efetividade;

(IV) Garantir o monitoramento constante e ágil das práticas de mapeamento e mitigação de riscos, bem como promover avaliações regulares de sua eficácia por meio da implementação de mecanismos que assegurem a confiabilidade e a integridade das informações, facilitando o acompanhamento de todas as atividades;

(V) Estabelecer medidas que promovam a transparência e que desestimulem, repreendem e punam desvios de conduta por parte de agentes públicos que, por meio de prevaricação, negligência, imprudência ou auto interesse, possam comprometer a integridade da organização e o cumprimento de suas metas.

Com o objetivo de garantir a ampla e eficaz implementação das práticas de controle interno nas organizações, muitas vezes recorre-se à criação de Unidades Centrais de Controle. No entanto, essa abordagem não implica que o controle interno se esgote nas atividades dessas unidades, haja vista que ele deve ser visto como uma prática descentralizada. Dessa maneira, as Unidades Centrais atuam como referências na normatização, padronização, orientação, supervisão e execução de ações estratégicas.

É crucial que as atividades de controle interno sejam também integradas à gestão dos diferentes setores da organização. Por exemplo, o gerenciamento de riscos requer um entendimento dinâmico, uma vez que os riscos estão em constante evolução e seu adequado mapeamento depende de conhecimentos específicos sobre os objetos e fenômenos que cada organização enfrenta. Afirmar que essa responsabilidade deva recair exclusivamente sobre os órgãos de controle interno seria negligenciar a valiosa expertise que especialistas e gestores de cada setor trazem consigo em relação à gestão das temáticas que conhecem com maior profundidade.

Considerando, que compete a Comissão de Controle Interno apoiar os Setores da Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, o presente Manual de Controle Interno visa a instrução e a aplicação de boas práticas processuais no que tange a processos de pagamento. Desta feita aperfeiçoando as ações do Controle Interno e as deixando continua, para que possam atingir níveis satisfatórios de desempenho.

O presente Manual tem por objetivo nortear os setores da Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA quanto ao conteúdo e procedimentos que envolvem o processo de pagamento a fim de o tornar célere e sem percalços, trazendo maior segurança jurídica e evitando equívocos que por vezes tendem a acontecer.

Conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar

II - a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por

base:

I – o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Já o pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, somente pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.Conclui-se, portanto, que o Processo Administrativo de Pagamento é o instrumento utilizado pela administração pública a fim de cumprir obrigação anteriormente firmada com terceiros a título de contra prestação por serviços prestados, aquisições, bem como é utilizado para realizar repasses financeiros oriundos de contratos de gestão, termos e convênios firmados com a Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA.

A RESOLUÇÃO N° 013/2013 - TCE, de 05 de setembro de 2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e dá outras providências.

Considerando que a implantação e a manutenção, de forma integrada, de Sistemas de Controle Interno pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais constituem obrigações constitucionais a serem adimplidas pela Administração Pública de todo Município, conforme prescritas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, com vistas a cumprir, dentre outras, a finalidade de apoiar o Tribunal de Contas no exercício do controle externo;

Em sua Seção I - da Obrigatoriedade de sua Implantação e Manutenção

Art. 1° Em obediência ao disposto no Art. 31, combinado com o Art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais manterão seus próprios sistemas de controle interno, atuando de forma integrada com o objetivo de efetivar a avaliação da gestão e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar seus resultados no que concerne a economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do município.

Seção II - Das Definições

Art. 2° - I - Controle Interno - a atividade responsável por garantir o correto funcionamento dos processos internos de uma entidade pública, processos estes que consistem no modo de operação da organização, balizado por princípios, regulamentos e normas legais;

II - Sistema de Controle Interno - o mecanismo de autocontrole da administração, formado por um conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, exercido pelas pessoas e unidades administrativas, e coordenado por um órgão central, tem por objetivo o desempenho da atividade de controle interno no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais;

IV - Unidade Setorial de Controle Interno - setor, comissão ou servidor responsável pela coordenação das atividades de controle interno no âmbito de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta municipais;

Seção V - da Composição das unidades de Controle Interno -

Art. 9° Cada unidade de Controle Interno deverá possuir estrutura física, equipamentos e quadro de pessoal condizentes com o porte e complexidade de atribuições do Poder, órgão ou entidade no qual desenvolva suas atividades.

Art. 10° Toda unidade de Controle Interno, central o setorial, deverá possuir quadro de pessoal composto por técnicos, escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida qualificação, de modo que, preferencialmente, a maioria deles seja

formada por servidores pertencentes aos quadro permanente do respectivo Poder, órgão ou entidade municipal, formalmente designados pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Sugere-se que os integrantes do quadro de pessoal das Unidades de Controle Interno desempenhem as suas atividades em regime de dedicação exclusiva, devendo constar dentre eles, preferencialmente, no mínimo um profissional com formação acadêmica na área de ciências contábeis, da Administração, da Economia, do Direito ou da Gestão Pública.

Art. 12° Visando a divisão de responsabilidades entre as Unidades de Controle Interno em cada Poder, sugerem-se as seguintes atribuições às Unidades Setoriais de Controle Interno, caso sejam criadas, no âmbito dos órgãos ou entidades a que estejam subordinadas:

I - Auxiliar o gestor nos assuntos de competência do controle interno;

II - Planejar, coordenar e avaliar as atividades de controle interno;

III - Promover o exame nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em qualquer fase de seu processamento, emitindo parecer acerca da regularidade da despesa efetuada pelo órgão ou entidade pública a qual se vincula, encaminhando diretamente ao gestor responsável para conhecimento e ações necessárias;

IV - Nos casos da necessidade de cumprimento de diligência interna, em decorrência de falhas sanáveis, quando estas não implicarem lesão a legalidade e moralidade administrativa, bem como não houver impugnação judicial ou administrativa, nem prejuízo a direitos de terceiros, encaminhar os processos ao setor responsável, com o devido parecer, para providências quanto à regularização do ato ou procedimento;

Art. 15° Não será negado às unidades de controle interno, central ou setoriais, bem como aos seus integrantes, no desempenho das atribuições específicas da atividade, o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades da estrutura de órgão ou entidade municipal de cada Poder, devendo os seus respectivos dirigentes proporcionar amplas condições para o exercício dos trabalhos, com livre acesso às dependências, instalações, sistemas informatizados, bens, títulos, documentos e valores, mediante comunicação prévia do coordenador da unidade de controle interno competente.

A RESOLUÇÃO N° 018/2022 - TCE, de 14 de julho de 2022, dispõe sobre as diretrizes para implantação, regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Capítulo I - Da Obrigatoriedade de sua implantação e manutenção

ART. 1° Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, bem como o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas deverão instituir, estruturar e manter Sistema de Controle Interno, atuando de forma integrada, com o objetivo de efetivar a avaliação da gestão e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne a economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos recursos públicos

Seção IV - Dos Componentes

Art. 5° O Sistema de Controle Interno deverá ser estruturado em torno dos seguintes componentes essenciais interrelacionados, quais sejam:

I - Ambiente de Controle;

II - Avaliação de Riscos;

III - Atividades de Controle;

IV - informação e comunicação;

V - Monitoramento.

Seção VIII - Da atividade de auditoria interna

Art. 25° Compete a Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias internas, sugerindo-se como diretriz uma programação periódica de auditoria interna.

Seção IX - Das responsabilidades, obrigações e sanções

Art. 28° Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade que cause ou possa causar dano ao Erário, tomarão as providências para o seu saneamento e eventual ressarcimento do dano.

Art. 29° O dirigente da Unidade Central de Controle Interno do Poder respectivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas anuais, firmar e anexar aos demonstrativos correspondentes relatórios circunstanciados ou pareceres, atestando que a documentação a ser encaminhada ao Tribunal de Contas sofreu a devida análise por parte da mencionada Unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Art. 30° A falta de instituição do Sistema de Controle Interno poderá sujeitar a contas ou o relatório objeto do julgamento à desaprovação ou recomendação de desaprovação por parte do Tribunal de Contas, sem prejuízo das penalidades prrevistas em lei ao respectivo responsável, por omissão injustificada no atendimento ao seu dever legal, nos termos do art. 152 da Lei Complementar Estadual n° 464/2002.

A LEI 13.303 de 30 de Junho de 2016

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União, ou seja de prestação de serviços públicos.

Capítulo II - Do Regime Societário da empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista

Seção I - Das Normas Gerais

Art. 9° A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I - ação dos administradores e empregados, por meio de implementação cotidiana de práticas de controle interno:

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigaçõies e de gestão de riscos;

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3° - A auditoria Interna deverá:

I - Ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou ppor meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

II - Ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

ABRANGÊNCIA

Empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da união ou seja de prestação de serviços públicos. (art. 1º da Lei Nº 13.303/2016).

CAMPO DE APLICAÇÃO

Prestação de serviços (inclusive de engenharia e de publicidade), aquisição e locação de bens, alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio, execução de obras, bem como à implementação de ônus real sobre bens. (art. 28º da Lei Nº 13.303/2016).

OBJETIVOS

Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento. (caput do art. 31º da Lei Nº 13.303/2016).

PRINCÍPIOS

Observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável (caput do art. 31º da Lei Nº 13.303/2016).

REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA de 13 de dezembro de 2011

MISSÃO

Prestar serviços de limpeza urbana e manejo de residuos sólidos com excelência, eficiência e responsabilidade sócio ambiental, contribuindo para a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

VISÃO

Ser referência nacional em gestão pública de limpeza urbana, reconhecida pela inovação, sustentabilidade e compromisso com a cidadania e o bem estar coletivo.

VALORES

* **Compromisso com o cidadão**: Atuar com foco nas necessidades da população, garantindo serviço público de qualidade.

* **Transparência e ética:** Agir com integridade, responsabilidade e respeito aos princípios da administração pública.

* **Sustentabilidade:** Promover ações que respeitem o meio ambiente e incentivem a conscientização ecológica.

* **Eficiência e Inovação**: Buscar continuamente a melhoria dos processos e a adoção de novas tecnologias.

*** Valorização Humana:** Respeitar e valorizar os colaboradores, promovendo um ambiente de trabalho seguro, justo e motivador.

*** Compromisso Social**: Contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento das comunidades.

NO REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, em sua

Seção IV - da Comissão Permanente de Controle Interno

Art. 93° A Comissão Permanente de Controle Interno, subordinada ao Diretor Administrativo e Financeiro, é composta de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo um Presidente e um Secretário, designados por ato próprio do Presidente da URBANA.

Art. 94° Compete a Comissão de Controle Interno analisar os processos relativos a despesas, convênios, contratos, suprimentos de fundos, dentre outros, observando sempre a legislação pertinente e os atos normativos emanados da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

No desempenho da missão da COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, o presente Manual objetiva orientar os órgãos e entidades de modo a apresentar a Lei Nº 13.303/2016, que trata de licitações e contratos aplicáveis às Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista.

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DA LEI N° 13.303/2016 NA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

VEDAÇÕES PARA DISPUTAR LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
f) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

a) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
b) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
c) de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante. (art. 38 c/c 44 da Lei Nº 13.303/2016)

PARCELAMENTO E PADRONIZAÇÃO

Nas licitações e contratos serão observadas as diretrizes de padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, bem como o parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala. (inciso I e III do art. 32 da Lei Nº 13.303/2021).

INEXIGIBILIDADE

A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: a) aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, e b) contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (art. 30 da Lei Nº 13.303/2016).

DISPENSA DE LICITAÇÃO

São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas nas seguintes situações:

a) comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

b) nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo. (art. 28, §3º da Lei nº 13.303/2016).

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL POR VALOR

a) Obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
b) para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez. (art. 29 da Lei Nº 13.303/2016).

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL POR OBJETO

É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista.

a) quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

b) quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

c) para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

d) na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

e) na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

f) para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

g) na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

h) na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

i) nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

j) na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública.

k) para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

l) nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 , observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

m) em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ;

n) na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

o) na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

p) na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem. (art. 29 da Lei Nº 13.303/2016).

PREGÃO

Adota-se, preferencialmente, a modalidade de licitação denominada pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (inciso do IV do art. 32 da Lei Nº 13.303/2016).

INDICAÇÃO DE MARCA

A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”; (art. 47 da Lei Nº 13.303/2016).

FASES DA LICITAÇÃO

As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

a) preparação;
b) divulgação;
c) apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
d) julgamento;
e) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
f) negociação;
g) habilitação;
h) interposição de recursos;
i) adjudicação do objeto;
j) homologação do resultado ou revogação do procedimento. (art. 51 da Lei Nº 13.303/2016).

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento: menor preço, maior desconto, melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico, maior oferta de preço, maior retorno econômico e melhor destinação de bens alienados. (art. 54 da Lei Nº 13.303/2016).

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Pré-qualificação permanente; Cadastramento; Sistema de registro de preços; Catálogo eletrônico de padronização. (art. 63 da Lei Nº 13.303/2016)

REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

a) empreitada por preço unitário;
b) empreitada por preço global;
c) contratação por tarefa;
d) empreitada integral;
e) contratação semi-integrada;
f) contratação integrada. (art. 43 da Lei Nº 13.303/2016).

ORÇAMENTO DE REFERENCIA DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA

O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas. (§ 2º do art. 31 da Lei Nº 13.303/2016)

PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO E PROPOSTAS E LANCES

Aquisição de Bens – 5 dias úteis (menor preço e maior desconto) e 10 dias úteis (demais hipóteses);

Obras e Serviços – 15 dias úteis (Menor preço e Maior desconto) e 30 dias úteis (demais casos);

Casos Especiais – 45 dias úteis (melhor técnica, melhor combinação de técnica e preço, contratação integrada, contratação semi-integrada). (art. 39 da Lei N°13.303/2016).

PROPOSTA INEXEQUÍVEL

Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
b) valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista. (§ 3º do art. 56 da Lei Nº 13.303/2016).

DISCIPLINARIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Os contratos regulam-se pelas suas cláusulas pelos preceitos de direito privado. (art. 68 da Lei Nº 13.303/2016).

CLAUSULAS CONTRATUAIS

São cláusulas necessárias nos contratos:

a) o objeto e seus elementos característicos;
b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
c) o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
d) os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
e) as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
f) os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
g) os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
h) a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
i) a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
j) matriz de riscos. (art. 69 da Lei Nº 13.303/2016.

TIPOS DE GARANTIA

modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.. (§ 1°art. 70 da Lei Nº 13.303/2016).

LIMITES DE GARANTIA

Regra: Até 5% do valor do contrato.

Exceção: até 10% para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados. (§ 2º e § 3º art. 70 da Lei Nº 13.303/2016).

DURAÇÃO DOS CONTRATOS

É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Regra: máximo de 5 anos.

Exceções:

a) projetos contemplados no plano de negócios e investimentos;
b) nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio. (art. 71 da Lei Nº 13.303/2016)

ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

a) acordo das partes
b) Regra: até 25% para acréscimos e supressões;
c) Reforma de equipamento e edifício: até 50% para acréscimos;
d) Supressões feitas por acordo – podem superar esses limites. (art. 72 e art.81 da Lei Nº 13.303/2016).

REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato. (art. 76 da Lei Nº 13.303/2016).

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (art. 77 da Lei Nº 13.303/2016).

SUBCONTRATAÇÃO

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame. (art. 78 da Lei Nº 13.303/2016).

MATRIZ DE RISCOS

As contratações semi-integradas restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão dentre outros requisitos a matriz de riscos. Dentre as cláusulas necessárias nos contratos destaca-se a matriz de riscos.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada. (X do art. 62art. 69, art. 81 da Lei Nº 13.303/2016).

FISCALIZAÇÃO

As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a gestão e fiscalização de contratos. (art. 40, inc. VII da Lei Nº 13.303/16).

ORGÃOS DE CONTROLE

Os órgãos de controle externo e interno das 3 (três) esferas de governo fiscalizarão as empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e as sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição. (art. 85 c/c 87 da Lei Nº 13.303/2016).

Acesso irrestrito as informações pelos órgãos de controle

Para a realização da atividade fiscalizatória os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista. (§ 2º, art. 85 c/c 87 da Lei Nº 13.303/2016)

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação;
d) impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (art. 83 da Lei nº 13.303/16).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO; WORLD BANK GROUP. Diagnóstico Nacional do Controle Interno: Estados e Capitais. 2. ed. Vitória/ES, 2025. 130 p. Disponível em:https://conaci.org.br/. Acesso em: 08/10/2025

Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução n° 013/2013-TCE-RN de 05 de setembro de 2013).

Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução n° 018/2022 - TCE-RN de 14 de julho de 2022)

Regimento Interno da Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração do dia 13/02/2011.

Presidência da República - Presidente Michel Temer (Lei n° 13.303/2016 de 30 de junho de 2016)

Estatuto Social da Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA - Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Administração de 04/07/2018, com publicação no Diário Oficial do Município de 26/11/2018.

José Dionísio Gomes da Silva - Controlador Geral do Município de Natal (Instrução Normativa n° 01/2018 - CGM, de 29 de Janeiro de 2018).

Isaias dos Santos Almeida; Jéssica de Souza Costa (Manual de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado do Amazonas).